

# EDITAL

RICARDO PEREIRA ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL, FAZ PÚBLICO QUE:

O executivo camarário por deliberação de 2 de Novembro de 2011, tomou a resolução de expropriar, para a execução da obra “**Parque Verde do Sub-Paço - Zona Nascente, Arganil**”, sendo necessária, entre outras, a aquisição da parcela de terreno abaixo discriminada, em conformidade com o disposto no nº2, do Artigo 10º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro:

Nos termos da deliberação supra mencionada: “Analisada a documentação apresentada, a Câmara Municipal de Arganil deliberou, por maioria, (...), tomar resolução de expropriar, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, resolução que abrange as seguintes parcelas: (...) **Parcela 7:** resolução de expropriação parcial de 1.728,90 m2, dos 8.600 m2 totais do artigo rústico n.º 10563, freguesia e concelho de Arganil. **A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.** A parcela a expropriar destina-se à execução do Projeto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projeto na sua globalidade, onde já se encontrava projetada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. **Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.** A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 1.728,90 m2, a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10563, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 6488/20071102. O artigo n.º10563 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com fruteiras, videiras, oliveiras e macieiras. Tem como confrontações: Norte – Ambrósio Dias, Sul – Estrada, Nascente – Caminho, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte – Ambrósio Dias, Sul – Estrada, Nascente – David Domingues de Sousa, e a Poente a Ribeira. São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários David Domingues de Sousa e esposa (Maria Helena Gomes de Sousa). **Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação** De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 1.728,90 m2 é de €8.894,50 (oito mil oitocentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos). **O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.** Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o

relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: “A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Diretor Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, 1ª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM. (...) A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, para representar esta Autarquia na outorga das escrituras públicas que vierem a ser celebradas no âmbito deste processo.”

Sendo somente conhecida a morada e identificação do proprietário referido na descrição da parcela, a quem foi enviada a respetiva notificação da resolução de expropriar, nos termos do n.º 4, do Artigo 11.º e n.º 5 do Artigo 10.º do Código das Expropriações, é utilizado este meio para publicitar a resolução de expropriar da parcela acima identificada.

Nesta conformidade, mais se faz saber que os interessados dispõem do prazo de 30 dias úteis (que serão contados da data da última publicação em jornal) para dizer, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a supra mencionada proposta, que resulta de relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial, nos termos do Código das Expropriações.

Para qualquer esclarecimento sobre o conteúdo da referida resolução de expropriar, que se encontra publicada na íntegra, para consulta, na página da internet do Município ([www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt)) deverá ser contactada a Divisão de Administração Geral e Financeira - Gabinete Contencioso, sita no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de Expediente.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos os interessados, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo deste Município, no lugar de situação do bem, na sede da Junta de Freguesia de Arganil, bem como nos jornais em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Código das Expropriações.

Município de Arganil, 23 de Fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara,



- Ricardo Pereira Alves, Engº -

## PARCELA 7

